

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – CEPEEA/UNIPAR

Elza Maria Galvão Ciffoni
 Débora de Mello Gonçalves Sant'ana
 Alexandra Acco
 José Tereziano Barros Neto
 Cleber Augusto de Lima Evangelista

CIFFONI¹, E.M.G.; SANT'ANA², D.M.G.; ACCO³, A.; BARROS NETO⁴, J.T.; EVANGELISTA⁵, C.A.L. Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal da Universidade Paranaense – CEPEEA/UNIPAR. *Arq. ciên. vet. zool. UNIPAR*, 4(2). p: 207-214, 2001.

RESUMO: A busca por um desenvolvimento científico eticamente justificável e apropriado, levou o Instituto de Pesquisa e Ambiência Científica – IPEAC, da Universidade Paranaense – UNIPAR, a discutir o assunto e instituir um Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA). O CEPEEA é um órgão assessor do IPEAC e responsável pelo acompanhamento das atividades que envolvam a utilização de animais no âmbito da UNIPAR. Tem por finalidade analisar, emitir pareceres e expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal exarados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais, bem como fiscalizar o cumprimento de um regulamento próprio, o que levou o CEPEEA à elaboração de orientações para o uso de animais em experimentação. O CEPEEA também avalia trabalhos científicos encaminhados para o periódico *Arquivos de Ciências Veterinárias e Zoologia da UNIPAR* (ISSN 1415-8167).

PALAVRAS CHAVE: bioética, animais de experimentação, bem-estar animal, história da medicina veterinária

ETHICAL COMMITTEE FOR ANIMAL RESEARCH OF UNIVERSIDADE PARANAENSE – CEPEEA/UNIPAR

CIFFONI, E.M.G.; SANT'ANA, D.M.G.; ACCO, A.; BARROS NETO, J.T.; EVANGELISTA, C.A.L. Ethical Committee for Animal Research of Universidade Paranaense – CEPEEA/UNIPAR. *Arq. ciên. vet. zool. UNIPAR*, 4(2). p: 207-214, 2001.

ABSTRACT: For an ethically and appropriate scientific development, the Instituto de Pesquisa e Ambiência Científica – IPEAC of the Universidade Paranaense – UNIPAR created a Committee of Ethics in the Use of Animals in Scientific Research (CEPEEA). The CEPEEA is an advisory organ of the IPEAC, responsible for the use of animals in the UNIPAR. The main purpose is to analyze projects in order to certificate research activities and is based on the ethical principles of animal research elaborated by the

¹ Médica Veterinária, Mestre, Professora de Deontologia e Ética Profissional do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Paranaense – UNIPAR, Presidente do CEPEEA – caixa postal 162, 87502-970 – Umuarama – Paraná – Brasil – ciffoni@unipar.br

² Farmacêutica, Mestre, Doutora, Diretora do IPEAC – Instituto de Pesquisa e Ambiência Científica da UNIPAR

³ Médica Veterinária, Mestre, Professora de Farmacologia Veterinária do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Paranaense – UNIPAR, Vice Presidente do CEPEEA – caixa postal 162,

⁴ Professor de Letras da Universidade Paranaense – UNIPAR, Secretário do CEPEEA

⁵ Advogado, membro do CEPEH – comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, do CEPEEA e do CIBiossegurança da Universidade Paranaense - UNIPAR

Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA). The CEPEEA prepared a guide to the use of animals in research, and also analyzes scientific papers submitted to the journal *Arquivos de Ciências Veterinária e Zoologia da UNIPAR* (ISSN 1415-8167).

KEY-WORDS: bioethics, animal research, animal welfare, veterinary history

COMITE DE ÉTICA EN INVESTIGACIÓN ENVOLVINDO EXPERIMENTACIÓN ANIMAL DE LA UNIVERSIDAD PARANAENSE – CEPEEA/UNIPAR

CIFFONI, E.M.G.; SANT'ANA, D.M.G.; ACCO, A.; BARROS NETO, J.T.; EVANGELISTA, C.A.L. Comité de Ética en investigación Envolviendo Experimentación Animal de la Universidad Paranaense – CEPEEA/UNIPAR. *Arq. ciên. vet. zool. UNIPAR*, 4(2). p: 207-214, 2001.

RESUMEN: La búsqueda por un desarrollo científico éticamente justificable y apropiado, levó el Instituto de Pesquisa e Ambiência Científica – IPEAC, de la Universidad Paranaense – UNIPAR, a discutir el asunto y instituir su Comité de Ética en Investigación Envolviendo Experimentación Animal (CEPEEA). El CEPEEA es un sector asesor del IPEAC, responsable por el acompañamiento de las actividades de utilización de animales en el ámbito de la UNIPAR. Tiene la finalidad de analizar proyectos y expedir certificados con base en los principios éticos de la experimentación animal elaborados por el Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre protocolos de investigación que utilizan animales, así como fiscalizar el cumplimiento de un reglamento propio. El CEPEEA también analiza artículos científicos encaminados para el periódico *Arquivos de Ciências Veterinárias e Zoologia da UNIPAR* (ISSN 1415-8167).
PALABRAS-CLAVE: bioética, investigación animal, bien-estar animal, historia de la veterinaria

Introdução

A Universidade Paranaense – UNIPAR, em seus mais de 25 anos de luta pelo ensino no Estado do Paraná, sempre buscou um desenvolvimento científico eticamente justificável e apropriado. Com a implantação do Instituto de Pesquisa e Ambiência Científica – IPEAC, que mantém os programas de iniciação científica PIBIC (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica) e PIC (Programa de Iniciação Científica), houve a necessidade de discutir o assunto e instituir um Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA).

O CEPEEA é um órgão assessor do IPEAC e responsável pelo acompanhamento das atividades que envolvam a utilização de animais no âmbito da UNIPAR. Tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos da experimentação animal elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais, bem como fiscalizar o cumprimento de um regulamento próprio. Além desse regulamento próprio, o CEPEEA/UNIPAR usa como base, a legislação vigente no Brasil:

Lei n.º 6.638, de 08 de Maio de 1979.: discorre sobre as normas para a prática Didático-Científica da vivissecção de animais.

Decreto n.º 24.645, de 10 de Julho de 1934.: discorre sobre itens considerados como maus tratos aos animais e que estes são tutelados ao Estado.

Princípios éticos na experimentação animal do COBEA: posturas éticas concernentes aos diferentes momentos de desenvolvimento de estudos com animais de experimentação.

Em agosto de 2000, a partir de uma solicitação da diretoria do IPEAC, iniciaram-se as primeiras atividades com esse objetivo, sob a coordenação da Profa. Elza Maria Galvão Ciffoni. A primeira reunião ocorreu em 11/09/2000, para a elaboração do regulamento, com a participação de professores pesquisadores dos cursos de Medicina Veterinária, Odontologia, Farmácia, Direito, Letras e Matemática. Em 07/02/2001 foi aprovado o regulamento do CEPEEA/UNIPAR, o Protocolo de Uso de Animais em Pesquisa/Ensino, o Certificado do CEPEEA/UNIPAR, o fluxo de tramitação para submissão de protocolos para o CEPEEA/UNIPAR e a distribuição de projetos de pesquisa registrados no IPEAC para análise.

Através do Ato Executivo da Reitoria, de 21/06/2001, houve a nomeação dos professores membros do CEPEEA, ficando assim constituído: Elza Maria Galvão Ciffoni (Presidente – Medicina Veterinária), Alexandra Acco (Vice-Presidente, Medicina Veterinária), José Tereziano Barros Neto (Secretário – Letras), Ronaldo Maia Melhado (Odontologia), Irinéia Paulina Baretta (Farmácia), Edson Barbosa da Silva (Filosofia), Carla Forte Maiolino Molento (Medicina Veterinária), José Ricardo Pachaly (Medicina Veterinária, Zoologia), Paulo César de Souza (Direito), Célio Henrique Lobo (Medicina Veterinária) e Rosana Marques Silva (Medicina Veterinária).

Nos primeiros seis meses de trabalho do comitê, foram avaliados 60 projetos de pesquisa, dos quais 40 (66,6%) receberam o certificado, 15 (25%) apresentaram restrições, três (5%) necessitaram de parecer de outra Instituição (são trabalhos inter-institucionais) e dois (3,33%) não foram aprovados. Tais resultados são importantes, e levaram o CEPEEA à elaboração de normas internas com orientações para o uso de animais em experimentação. O CEPEEA também avalia trabalhos científicos encaminhados para o periódico *Arquivos de Ciências Veterinárias e Zoologia da UNIPAR* (ISSN 1415-8167), a exemplo do que ocorre com periódicos internacionais.

Apresentamos a seguir, o Regulamento do CEPEEA – UNIPAR, com a finalidade de divulgá-lo aos pesquisadores, docentes e discentes da UNIPAR, bem como estimular a criação de comitês locais em outras Instituições de Ensino.

Regulamento do CEPEEA - UNIPAR

A Diretoria do Instituto de Pesquisa e Ambiente Científica (IPEAC) da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, expede a seguinte Portaria, que regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA), conforme segue:

I. Da definição :

Artigo 1.º O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA) é um órgão assessor do Instituto de Pesquisa e Ambiente Científica (IPEAC) e responsável pelo acompanhamento das atividades que envolvam a utilização de

animais no âmbito da Universidade Paranaense – UNIPAR.

II. Das finalidades:

Artigo 2º. O CEPEEA tem por finalidade analisar, emitir pareceres e expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais, bem como fiscalizar o cumprimento deste regulamento.

III. Da Constituição:

Artigo 3º. O CEPEEA é constituído por 01 representante docente de cada Instituto Superior de Ciências da UNIPAR, 01 médico veterinário (registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária) do Biotério Central e 01 representante da Sociedade Protetora dos Animais legalmente instituída e respectivos suplentes.

Parágrafo único: A falta do representante da Sociedade Protetora dos Animais não impede a constituição ou funcionamento do CEPEEA.

Artigo 4º. Os representantes titulares de cada Instituto e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares.

Artigo 5º. O mandato dos membros, indicados pelos Institutos, será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução.

Artigo 6º. Cada unidade deverá ter um representante “*ad hoc*” se houver atividade que envolva o uso de animais.

Artigo 7º. O CEPEEA será dirigido por 01 (um) presidente e um Vice-Presidente, ambos docentes, eleitos pelos membros do CEPEEA, e assessorados por um secretário executivo indicado pelo IPEAC.

IV. Da Competência:

Artigo 8º. É da competência do CEPEEA:

I. Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional so-

bre a utilização de animais em ensino e pesquisa;
 II. Examinar os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados com a utilização de animais no âmbito da Universidade Paranaense, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;

III. Manter atualizado o cadastro dos procedimentos de pesquisa com animais, já submetidos à apreciação do CEPEEA;

IV. manter o cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de pesquisa com animais, submetidos à apreciação do CEPEEA;

V. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

VII. Divulgar toda e qualquer informação referente a ética em experimentação animal.

§ 1º. Constatada qualquer atividade fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de pesquisa ou ensino, o CEPEEA determinará ao docente/pesquisador responsável, a suspensão de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º. Das decisões proferidas pelo CEPEEA caberá recurso ao IPEAC, desde que seja protocolado até 7 (sete) dias úteis após a notificação.

§ 3º. Os membros do CEPEEA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente Regulamento, sob pena de responsabilidade.

V. Dos Procedimentos:

Artigo 9º. Os pesquisadores/docentes responsáveis por procedimentos de pesquisa/ensino a serem realizados na UNIPAR, que envolvam o uso de animais, antes da execução do projeto, deverão preencher um formulário próprio e encaminhá-lo ao CEPEEA.

Artigo 10º. O CEPEEA terá o prazo de 30 dias

para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Parágrafo único: todo parecer emitido pelo CEPEEA terá caráter sigiloso.

Artigo 11º. O CEPEEA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

VI. Das Penalidades:

Artigo 12º. Os pesquisadores/docentes responsáveis por procedimentos que o CEPEEA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) e órgãos oficiais, ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no inciso V do artigo 8º.

Artigo 13º. Constatado qualquer procedimento em desacordo com os princípios da ética e legislação vigente, o CEPEEA solicitará ao docente/pesquisador responsável, a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VII. Das Disposições Transitórias :

Artigo 14º. Os Projetos e os procedimentos de ensino/pesquisa iniciados anteriormente à admissão deste regulamento, poderão ser apreciados pelo CEPEEA.

Artigo 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEEA.

Além deste regulamento próprio, o CEPEEA elaborou o modelo de Protocolo para uso de animais em pesquisa/ensino, que deve acompanhar todos os projetos de pesquisa encaminhados ao IPEAC, e que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.unipar.br/IPEAC>. Ao encaminhar este protocolo, o pesquisador/professor assina um termo de responsabilidade, onde assegura conhecer os Princípios Éticos da Experimentação Animal, elaborado pelo COBEA (<http://www.meusite.com.br/COBEA>).

Quando utilizar animais selvagens, nativos ou exóticos, em suas pesquisas, o autor deve encami-

nhar também, a autorização do IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente).

A partir do encaminhamento do projeto de pesquisa ao IPEAC, o fluxo de tramitação para submissão de protocolos para o CEPEEA/UNIPAR é o seguinte:

- a) Encaminhamento do projeto pela diretoria do IPEAC para o presidente do CEPEEA/UNIPAR;
- b) Encaminhamento do projeto aos membros (relatores) do CEPEEA/UNIPAR;
- c) O relator emite o parecer no prazo de 15 dias, para ser avaliado pelo CEPEEA em reunião previamente agendada (segunda segunda-feira de cada mês);
- d) Em caso de aprovação sem restrições, ocorre a emissão de Certificado pelo CEPEEA/UNIPAR;
- e) Em caso de aprovação com pendências, volta ao pesquisador para ajustes e em seguida é submetido a nova análise pelo CEPEEA/UNIPAR;
- f) Em caso de reprovação ocorre a emissão de decisão de não aceite para o pesquisador pelo CEPEEA/UNIPAR.

Todo o processo tem caráter sigiloso, visando otimizar o processo de avaliação.

Princípios para a pesquisa envolvendo experimentação animal

A seguir, são apresentados os Princípios para a Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal do CEPEEA/UNIPAR, elaborados a partir dos Princípios Internacionais para Pesquisa Biomédica Envolvendo Animais, adaptados do *International Guiding Principles for Biomedical Research Involving Animals* (CIOMS) - Genebra, 1985.

I - Princípios Básicos

art. 1º - O avanço do conhecimento biológico requer muitas vezes o uso de animais vivos em perfeita qualidade e de uma larga variedade de espécies.

art. 2º - Métodos alternativos devem ser utilizados sempre que apropriados. Adota-se internacionalmente, o princípio dos 3Rs (*refinement, reduction e replacement*) estabelecido por Russel & Burch em 1959, e que pode assim ser resumido:

“Qualquer técnica que refine um método existente para

diminuir a dor e o desconforto dos animais, que reduza seu número em um trabalho particular ou que substitua o uso de uma espécie animal por outra, de categoria inferior na escala zoológica, ou por métodos computadorizados ou “in vitro”, deve ser considerado como método alternativo”.

art. 3º - A experimentação animal deve ser conduzida apenas após consideração de sua relevância para a saúde do homem e dos animais.

art. 4º - Os animais selecionados para um protocolo experimental devem ser de espécie e qualidade apropriada e em um número mínimo para obter resultados válidos cientificamente.

art. 5º - Pesquisadores e outras pessoas envolvidas na pesquisa devem ter como imperativo ético a conduta de evitar ou minimizar o desconforto, estresse e dor nos animais.

art. 6º - Deve-se assumir que qualquer procedimento que cause dor no ser humano, causará dor em outras espécies de vertebrados.

art. 7º - Deve-se utilizar sedação, analgesia e anestesia de acordo com as práticas veterinárias. Proibido o uso de agentes paralizantes.

art. 8º - Se o artigo VII não puder ser obedecido, as justificativas deverão ser encaminhadas ao CEPEEA/UNIPAR para discussão e autorização específica para cada caso.

art. 9º - No final ou durante a experimentação, animais que sofram dor severa, crônica e intenso desconforto, deverão ser submetidos à eutanásia (morte sem sofrimento).

art. 10 - Condições de acomodação devem atender as exigências mínimas definidas neste documento (parte II, itens 4 e 5).

art. 11 - É de responsabilidade do coordenador do projeto assegurar que todos os pesquisadores e todo o pessoal envolvido na experimentação sigam as boas normas para utilização de animais.

II - Considerações Especiais

art. 12 - Categoria dos experimentos

Para fins de análise, o pesquisador responsável deverá classificar os seus experimentos com base nas categorias abaixo:

a - Experimentos que não usam seres vivos ou que usam plantas, bactérias, protozoários ou espécies de animais invertebrados;

b - Experimentos com vertebrados em que se produza pequeno ou nenhum desconforto;

c - Experimentos que provocam estresse ou dor menor (dor de curta duração) em espécies vertebradas.

d - Experimentos que provocam estresse ou dor significativos e inevitáveis em espécies vertebradas (responsabilidade explícita de explorar alternativas);

e - Experimentos que provocam dor severa, no ou acima do limiar de tolerância de animais conscientes não anestesiados (consideram-se altamente questionáveis. Muitos estão proibidos por algumas legislações).

art. 13 - **Aquisição dos animais**

Todos os projetos desenvolvidos na UNIPAR deverão utilizar:

- a) animais provenientes do biotério, do Campus II ou da Fazenda Experimental;
- b) animais de outras Instituições, desde que regularmente adquiridos;
- c) animais de outras Instituições, desde que sejam alojados em local confiável, legalmente estabelecido, devendo ainda serem fornecidas ao CEPPEA todas as informações relativas às condições de criação e manutenção dos animais, além de justificativa pela escolha;
- c) animais selvagens nativos ou exóticos, de estabelecimento regularmente instituído junto ao IBAMA.

art. 14 - **Transporte**

O transporte dos animais do biotério, do Campus II ou da Fazenda Experimental para outras instituições ou mesmo para qualquer unidade da UNIPAR, deverá ser realizado de forma higiênica e confortável ao animal, de forma a evitar o estresse,

respeitando-se o número máximo de animais por gaiola, de acordo com a espécie.

art. 15 - **Condições do ambiente**

Durante o período de experimentação, os fatores ambientais como: temperatura, umidade, ventilação, luz, ruídos, odores e interação social, deverão ser respeitados de acordo com as necessidades de cada espécie.

art. 16 - **Nutrição**

A alimentação deverá ser adequada à espécie em quantidade e qualidade.

art. 17 - **Procedimentos e cuidados junto aos animais**

Os seguintes procedimentos e cuidados deverão ser observados:

- a) durante a experimentação, os animais devem ser constantemente monitorados por profissional competente na área. Qualquer procedimento experimental realizado com animais, por estudantes de graduação e de pós-graduação, seja de mestrado ou doutorado, deve ser obrigatoriamente assistido pelo orientador;
- b) os animais devem ser separados por espécie, tamanho e sexo. Sugerimos não manter animais incompatíveis no mesmo local. Fêmeas com filhotes também devem ser mantidas em separado;
- c) firmeza e confiança facilitam o manuseio dos animais, repercutindo positivamente no resultado experimental. A contenção deve ser firme sem ser brutal, evitando-se assim estresse desnecessário. É responsabilidade do pesquisador orientar seus auxiliares para os procedimentos;
- d) a identificação do animal, quando necessário, deverá ser feita através de métodos indolores. Métodos temporários deverão ser realizados através de tintas não tóxicas; e para métodos permanentes, respeitar as especificidades de cada espécie;
- e) o jejum não deverá ultrapassar 12 horas para os mamíferos de grande porte e de 4 a 6 horas para os pequenos roedores e cobaias. A privação de água não deve ultrapassar 6 horas. Qualquer tempo diferente destes, deverá ser justificado;

- f) todo procedimento que use animais para fins didáticos ou de demonstração deverá ser filmado ou fotografado tentando-se diminuir as repetições;
- g) após um trabalho cirúrgico em que não haja necessidade de observação posterior (experimento cirúrgico agudo), deverá ser feita a eutanásia antes do despertar pós-anestésico, evitando-se a reutilização do animal;
- h) pode-se proceder a realização de várias técnicas cirúrgicas num mesmo animal, contanto que seja durante a vigência do mesmo período anestésico;
- i) eutanásia: todo animal que em qualquer fase do experimento demonstrar sofrimento intenso e persistente deverá ser imediatamente submetido à eutanásia. No caso de sofrimento moderado, deverá receber os lenitivos necessários;
- j) A eutanásia deverá ser efetuada por meio de substância anestésica (depressor do sistema nervoso central) que não provoque dor ou outro sofrimento. Não é permitido, injeção de ar ou éter por via venosa ou cardíaca, venenos e traumatismos violentos. O uso de eletrocussão exige anestesia geral prévia.

art. 18 - **Registros**

Devem ser rigorosos e detalhados para qualquer procedimento experimental, estando sempre disponíveis para averiguação pelo CEPEEA/UNIPAR. As seguintes informações são consideradas essenciais para animais em experimentação:

1. número da gaiola;
2. espécie e linhagem;
3. procedência;
4. número, sexo e data de nascimento dos animais;
5. início do experimento;
6. final previsto;
7. identificação do pesquisador;

8. restrições ou tratamento especiais.

art. 19 - **Experimentos condenáveis**

Serão considerados experimentos condenáveis, por causarem intenso sofrimento físico ou psíquico, os abaixo relacionados:

- a) privação prolongada de água e alimento;
- b) exposição ao calor ou frio excessivos;
- c) privação de sono ou descanso;
- d) provocação deliberada de pânico;
- e) choque elétrico em intensidade inadequada;
- f) lesão traumática violenta;
- g) provocação de queimaduras;
- h) bloqueio da respiração ou circulação;
- i) privação prolongada de movimentos;
- j) mutilação grave.

CONCLUSÃO

Os comitês de Bioética foram criados a partir de necessidades surgidas com o avanço tecnológico na área biomédica. São constituídos por grupos multidisciplinares, com médicos veterinários de diferentes especialidades, profissionais das ciências humanas e tecnológica, dentre outros. O principal objetivo, pelo fato de ser multidisciplinar, é que todos os membros do grupo se manifestem e tentem buscar uma recomendação que demonstre o parecer consensual do grupo, oferecendo alternativas de condutas baseadas em princípios, além de éticos, compatíveis com as exigências internacionais.

Sugestões para leitura

“Consensus Recommendations on Effective Institutional Animal Care and Use Committees - NIH and USDA - published by Laboratory Animal Science, Special Issue, January 1987”.